

Encaminhado a Sanecc para fiscalização
01576, em 14/9/62

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Dispõe sobre a vacância ministerial.

(Do Dep. Gustavo Capanema e outros)

DESPACHO:

em 18 de agosto de 1962

DISTRIBUIÇÃO

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 41
Caixa: 182
PL N.º 4636/1962
1

PROJETO N.º 4.636
DE 19⁶²

II² VIA

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Dispõe sobre a vacância ministerial.

(do Dep. Gustavo Capanema e outros)

DESPACHO:

Comissão de Constituição e Justiça.

em de de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. deputado Bilac Pinto

, em 19/62

○ Presidente da Comissão Especial - hauz d. l.

Ao Sr. , em 19.....

○ Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19.....

○ Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19.....

○ Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19.....

○ Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19.....

○ Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19.....

○ Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19.....

○ Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19.....

○ Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:.....

Autor:.....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

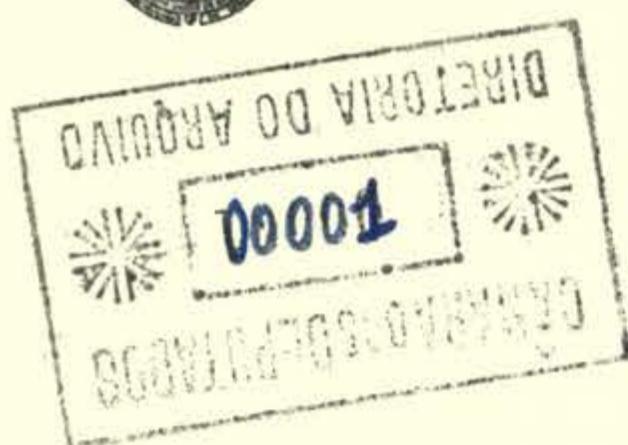
Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Abogadas Especial

17-8-1962

Laureia Massi

4636-62

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DO ATO ADICIONAL

(Do Sr. Gustavo Capanema e outros)

Dispõe sobre a vacância ministerial.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Vagando, por qualquer motivo, o cargo de Presidente do Conselho e, consequentemente, os dos demais Ministros, o Presidente da República, sem prejuízo da observância do art. 8º do Ato Adicional, nomeará um Conselho Provisório, que se extinguirá com a formação do novo Conselho de Ministros.

Parágrafo único. As pastas não preenchidas na constituição do Conselho Provisório ficarão sob a gestão dos respectivos Subsecretários de Estado, na forma do § 2º do art. 17 do Ato Adicional.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1962.

Gustavo Capanema →
(GUSTAVO CAPANEMA)

Manoel Rodrigues
(Líder do PSD)

Pomarão Bandeira
(Líder do P.L.P.)

Fábio Peixoto
(Líder do PSD)

Q. D. Q. M.
(Líder do PSD)



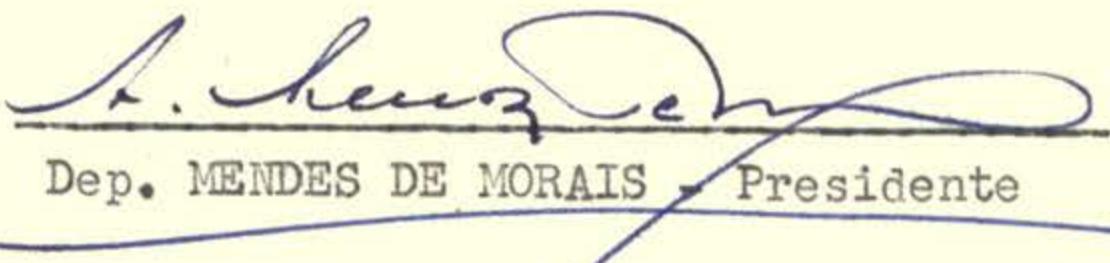
COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PARA DAR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 4.636/62

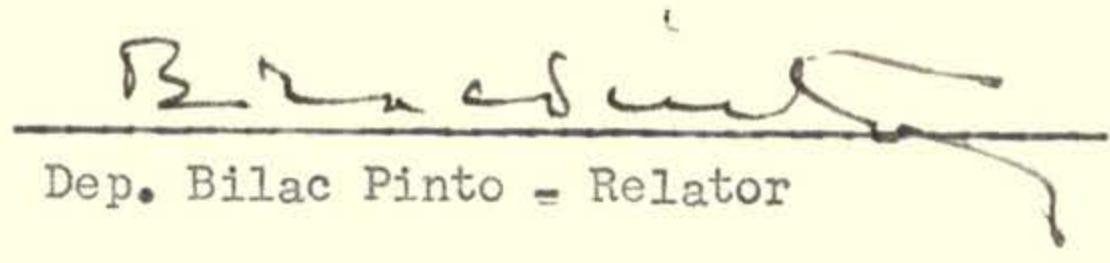
- PARECER DA COMISSÃO -

A Comissão Especial designada para dar parecer ao Projeto de Lei nº 4.636/62, que "dispõe sobre a vacância ministerial", em reunião realizada no dia 11 de setembro de 1962, apreciando o parecer verbal do Relator, Deputado Bilac Pinto, opinou favoravelmente à aprovação do referido projeto, nos termos do substitutivo que acompanha este parecer. Votaram contra os deputados: Clemens Sampaio e Wilson Fadul.

Estiveram presentes os senhores deputados: Mendes de Moraes - Presidente; Bilac Pinto - Relator; Adauto Cardoso, Arnaldo Cerdeira, Clemens Sampaio, Etevino Lins, Martins Rodrigues, Oliveira Brito, Pedro Aleixo e Wilson Fadul.

Sala das Comissões Especiais, em 11 de setembro de 1962.


Dep. MENDES DE MORAIS Presidente


Dep. Bilac Pinto - Relator

— DECLARAÇÃO DE VOTO —

O projeto 4.636/62, que dispõe sobre a vacância ministerial, pretende, certamente, encontrar fundamento jurídico no art. 22 da emenda nº 4. de 2-9-61, que visa a complementação de estrutura do sistema parlamentar de Governo. A nosso ver, porém, ele não complementa a organização do sistema parlamentar, tal como o parlamentarismo foi organizado pelo Ato Adicional.

É que o referido projeto, ao invés de complementar o sistema, na realidade, o modifica, o altera, o reforma, impondo-se de Direito expresso, de Direito escrito.

Quando for demitido o Conselho de Ministros, quer seja voluntária ou compulsória a demissão (pois que a lei não distingue), segundo o artigo 17, parágrafo 2º do Ato Adicional nº 4, caberá aos Subsecretários de Estado, até que constituído outro Conselho, responder pelo expediente das respectivas pastas.

O Feito que acaba de ser mencionado não oferece possibilidade de qualquer vacilação na sua exegese.

Se os Subsecretários respondem pelo expediente até que o novo Conselho de Ministros seja constituído, parece claro que não haverá Ministros, senão quando constituído novo Conselho, pois que se Ministros houvesse, os Subsecretários deveriam exercer suas funções específicas e jamais responder pelo expediente de um Ministério que, embora transitóriamente, se acha ocupado por um titular de categoria ministerial.

Além disso, o Ato Adicional prevê o caso de Conselho de Ministros de caráter provisório, mas o Conselho de Ministros de caráter provisório é previsto pelo Ato Adicional, apenas para a hipótese do período em que a Câmara fechar, dissolvida na forma do art. 14.

O Projeto nº 4.636 contém regra cujo sentido e finalidade não cabe aqui discutir. Boa ou má, essa regra será sempre má na sua essência, uma vez que ela expressa uma norma contrária às disposições constitucionais vigentes e o Congresso, que é o poder constituído, não pode através de atos normais da legislatura, ferir essas disposições constitucionais.

Como emenda à Constituição tramitando na forma e sob o rito da lei, o assunto poderá ser considerado, mas aí, é bom advertir, sempre não esquecer que o momento evidencia a conveniência de não tocar mais no texto constitucional sem que as alterações a fazer objetivem a manifestação do povo para ratificá-las ou não através de Plebiscito ou de referendo.

Assim VOTO pela inconstitucionalidade do Projeto.

Em 11.3.962

Dep. Gremens Sampaio

Enviado Puenrio -



A Comissão Especial
e M. 9.1962

Nº 1

Enviado ao Projeto nº 4636/62

Lembranças - Pág. 1º
1º do Atº 1º

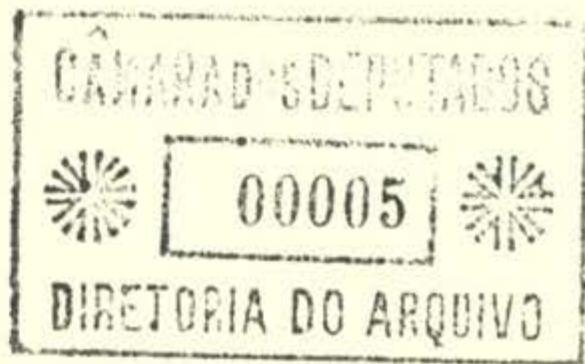
Let. das Lmés 11/8/62

~~Ass. M. M.~~
Q. 2.000.000



EMENDAS PLENÁRIO

CÂMARA DOS DEPUTADOS



N° 2

Emenda ao Projeto 4.686/62

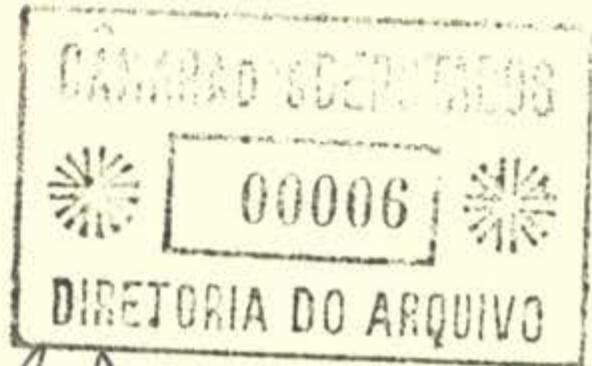
Art. 1º "Vejando por qual quer motivo o cargo de Presidente do Conselho de Ministros, o Presidente da República afine na forma de que dispõe o art. 8º do ato editorial número 4.

Salvador Leme, 11 de Setembro de 1962

Manoel L. M.
D. 6.8.62



CÂMARA DOS DEPUTADOS



*Aprovado,
11. 9. 1962.*

Senhor Presidente:

Requeremos urgência, de acordo com o art. 64 da Resolução nº 71, de 1962, para o Projeto nº 4.636, de 1962, que dispõe sobre a vacância ministerial.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1962.

*Neves Corrêa - - PSD - LIDER
Martins Rodrigues - PSD - LIDER*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
00007
DIRETORIA DO ARQUIVO

COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PARA DAR PARECER AO PROJETO DE
LEI Nº 4.636/62

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial designada para dar parecer ao Projeto de Lei nº 4.636/62, que "dispõe sobre a vacância ministerial", em reunião realizada no dia 11 de setembro de 1962, apreciando o parecer do Relator - Deputado Bilac Pinto, sobre as emendas oferecidas em plenário à referida proposição, resolveu aprovar a emenda de nº 1 e rejeitar a de nº 2.

Votaram contra a rejeição da emenda de nº 2 os Deputados Wilson Fadul, Clemens Sampaio e Manoel Novaes.

Estiveram presentes os senhores Deputados Mendes de Moraes - Presidente, Wilson Fadul - Vice-Presidente, Bilac Pinto - Relator, Adauto Cardoso, Arnaldo Cerdeira, Clemens Sampaio, Etilvino Lins, Manoel Novaes, Martins Rodrigues, Oliveira Brito e Pedro Aleixo.

Sala das Comissões Especiais, em 11 de setembro de 1962.

MENDES DE MORAES - Presidente

BILAC PINTO - Relator

Dispõe sobre a vacância ministerial.

O CONGRESSO NACIONAL, na forma do art. 22 do Ato Adicional, decreta:

Art. 1º - Vagando, por qualquer motivo, o cargo de Presidente do Conselho e, consequentemente, os dos demais Ministros, o Presidente da República, sem prejuízo da observância do art. 8º do Ato Adicional, nomeará um Conselho Provisório, que se extinguirá com a formação do novo Conselho de Ministros.

Parágrafo único. As pastas não preenchidas na constituição do Conselho Provisório ficarão sob a gestão dos respectivos Subsecretários de Estado, na forma do § 2º do art. 17 do Ato Adicional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 12 DE SETEMBRO DE 1962.

Kamicei Reassis
Walt Faria
Wilton Braga

Prf. 4636A-62

P.L.C. n° 151/62

Lote: 41
PL N° 4636/1962 Caja: 182
10

603

A Comissão Especial
14 de setembro de 1962,
14.9.62 (4. vols.)
Recusado

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado Federal aprovou, com emendas, o projeto de lei (nºs. 4 636-A, de 1962, na Câmara dos Deputados, e 151, de 1962, no Senado Federal), que dispõe sobre a vacância ministerial.

2. Em anexo, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos referentes às emendas em aprêço, bem como, em devolução, um dos da proposição primitiva, oriunda dessa Casa.

3. Para acompanhar o estudo das emendas do Senado nas Comissões competentes da Câmara dos Deputados, na forma do art. 39, § 1º do Regimento Comum, foi designado o Senhor Senador Milton Campos, relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Guido Mondin

Senador Guido Mondin
1º Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
HB/



Emendas do Senado ao Projeto de Lei
da Câmara que dispõe sobre a vacâ-
cia ministerial.

Nº 1

(de redação)

À ementa.

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

"Dispõe sobre a vacância ministerial, e dá outras
providências."

Nº 2

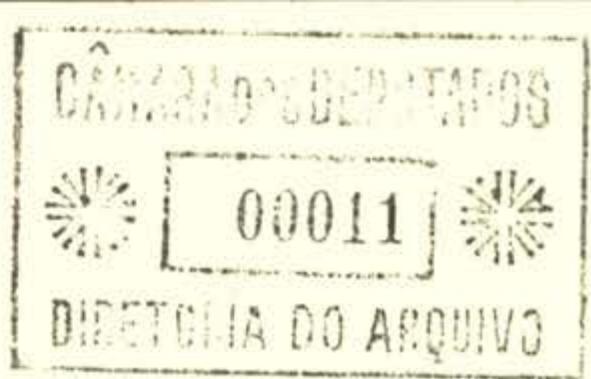
(de Plenário)

Inclua-se onde convier.

"Art. A Emenda Constitucional nº 4, de 2 de setembro de 1961, será submetida a "referendum" popular no dia 6 de janeiro de 1963.

§ 1º. Proclamado pelo Superior Tribunal Eleitoral o resultado, o Congresso organizará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o sistema de governo na base da opção decorrente da consulta.

§ 2º. Terminado esse prazo, se não estiver promulgada a emenda revisora do parlamentarismo ou instituidora do presidencialismo, continuará em vigor a Emenda Constitucional nº 4, de 2 de setembro de 1961, ou voltará a vigorar, em sua plenitude, a Constituição Federal de 1946, conforme o resultado da consulta popular.



- 2 -

§ 3º. Terão direito a votar na consulta os eleitores inscritos até 7 de outubro de 1962, aplicando-se à sua apuração e à proclamação do resultado a lei eleitoral vigente.

SENADO FEDERAL, EM 14 DE SETEMBRO DE 1962.

Auro Moura Andrade
Eduardo Spadim
Fernando Tavares



*Alfonso
sanga
14.9.1962.*

REDAÇÃO FINAL

PROJETO N.º 4.636/62

Dispõe sobre a vacância ministerial e dá outras providências.

O Congresso Nacional, na forma do art. 22 do Ato Adicional,
DECRETA:

Art. 1º - Vagando, por qualquer motivo, o cargo de Presidente do Conselho e, consequentemente, os dos demais Ministros, o Presidente da República, sem prejuízo da observância do art. 8º do Ato Adicional, nomeará um Conselho Provisório, que se extinguirá com a formação do novo Conselho de Ministros.

Parágrafo único. As pastas não preenchidas na constituição do Conselho Provisório, ficarão sob a gestão dos respectivos Subsecretários de Estado, na forma do § 2º do art. 17 do Ato Adicional.

Art. 2º - A Emenda Constitucional nº 4 será submetida à "referendum" popular no dia 6 de janeiro de 1963.

§ 1º - Proclamado pelo Superior Tribunal Eleitoral o resultado, o Congresso organizará dentro do prazo de 90 dias, o sistema de governo na base da opção decorrente da consulta.

§ 2º - Terminado esse prazo, se não estiver promulgada a emenda revisora do parlamentarismo ou instituidora do presidencialismo, continuará em vigor a Emenda Constitucional nº 4, ou voltará a vigorar em sua plenitude a Constituição de 1946, conforme o resultado da consulta popular.

§ 3º - Terão direito a votar na consulta os eleitores inscritos até 7 de outubro de 1962, aplicando-se à sua apuração e à proclamação do resultado a lei eleitoral vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de setembro de 1962.

Wilson Fadul

WILSON FADUL - Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Bilac Pinto

BILAC PINTO - Relator

Manoel
Emendas do Senado ao Projeto de Lei
da Câmara que dispõe sobre a vacânc-
cia ministerial.

Nº 1

(de redação)

À ementa.

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

"Dispõe sobre a vacância ministerial, e dá outras
providências."

Nº 2

(de Plenário)

Inclua-se onde convier.

"Art. A Emenda Constitucional nº 4, de 2 de setembro de 1961, será submetida a "referendum" popular no dia 6 de janeiro de 1963.

§ 1º. Proclamado pelo Superior Tribunal Eleitoral o resultado, o Congresso organizará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o sistema de governo na base da opção decorrente da consulta.

§ 2º. Terminado êsse prazo, se não estiver promulgada a emenda revisora do parlamentarismo ou instituidora do presidencialismo, continuará em vigor a Emenda Constitucional nº 4, de 2 de setembro de 1961, ou voltará a vigorar, em sua plenitude, a Constituição Federal de 1946, conforme o resultado da consulta popular.

-2-

§ 3º. Terão direito a votar na consulta os eleitos inscritos até 7 de outubro de 1962, aplicando-se à sua apuração e à proclamação do resultado a lei eleitoral vigente.

SENADO FEDERAL, EM 14 DE SETEMBRO DE 1962.

Auro Moura Andrade
Castelo Branco
Fernando Paes

A Diretoria do Expediente.
Em 18/9/62.

H. J. Faria
P. Secretário



Em 18 de setembro de 1962.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:



18/9/62
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, restituindo autógrafos de projeto de lei do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos de minha elevada estima e consideração.

Hugo A. Faria

HUGO DE ARAUJO FARIA

Chefe do Gabinete Civil,
Substituto

A Sua Exceléncia o Senhor Doutor JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADE
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
/AIS.

Nº 222

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara dos Deputados:

Havendo sancionado o projeto de lei do Congresso Nacional que dispõe sobre a vacância ministerial, e dá outras providências, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Brasília, em 16 de setembro de 1.962.

ta we

Assinatura 6, 9, 62

Dispõe sobre a vacância ministerial, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL, na forma do art. 22 do Ato Adicional, decreta:

Art. 1º - Vagando, por qualquer motivo, o cargo de Presidente do Conselho e, consequentemente, os dos demais Ministros, o Presidente da República, sem prejuízo da observância do art. 8º do Ato Adicional, nomeará um Conselho Provisório, que se extinguirá com a formação do novo Conselho de Ministros.

Parágrafo único - As pastas não preenchidas na constituição do Conselho Provisório, ficarão sob a gestão dos respectivos Subsecretários de Estado, na forma do § 2º do art. 17 do Ato Adicional.

Art. 2º - A Emenda Constitucional nº 4, de 2 de setembro de 1961, será submetida a "referendum" popular no dia 6 de janeiro de 1963.

§ 1º - Proclamado pelo Superior Tribunal Eleitoral o resultado, o Congresso organizará, dentro do prazo de 90 (nove- ta) dias, o sistema de governo na base da opção decorrente da consulta.

§ 2º - Terminado esse prazo, se não estiver promulgada a emenda revisora do parlamentarismo ou ~~ou instituidora do presidencialismo~~, continuará em vigor a Emenda Constitucional nº 4, de 2 de setembro de 1961, ou voltará a vigorar, em sua plenitude, a Constituição Federal de 1946, conforme o resultado da consulta popular.

§ 3º - Teraão direito a votar na consulta os eleitores inscritos até 7 de outubro de 1962, aplicando-se à sua apuração e à proclamação do resultado a lei eleitoral vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 15 DE SETEMBRO DE 1962.

Ramiro Braga

Wlamir Mafra

Waldyr Caldeira

Wilton Braga

/bs.

Substitutivo da Comissão Especial ao Projeto nº 4.636, de 1962, que dispõe sobre a vacância ministerial.

O CONGRESSO NACIONAL, na forma do art. 22 do Ato Adicional, decreta:

Art. 1º - Vagando, por qualquer motivo, o cargo de Presidente do Conselho e, consequentemente, os dos demais Ministros, o Presidente da República, sem prejuízo da observância do art. 8º do Ato Adicional, nomeará um Conselho Provisório, que se extinguirá com a formação do novo Conselho de Ministros.

§ 1º - Se a vaga não decorrer da perda da confiança parlamentar, passarão a integrar o Conselho Provisório os Ministros do extinto Conselho, que assentirem em permanecer nos seus postos.

§ 2º - As pastas não preenchidas, na forma do princípio deste artigo e do parágrafo anterior, ficarão sob a gestão dos respectivos Subsecretários de Estado, na forma do § 2º do art. 17 do Ato Adicional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1962.

MENDES DE MORAES - Presidente
BILAC PINTO - Relator.

rcs./

Substitutivo da Comissão Especial ao Projeto nº 4.636, de 1962, que dispõe sobre a vacância ministerial.

O CONGRESSO NACIONAL, na forma do art. 22 do Ato Adicional, decreta:

Art. 1º - Vagando, por qualquer motivo, o cargo de Presidente do Conselho e, consequentemente, os dos demais Ministros, o Presidente da República, sem prejuízo da observância do art. 8º do Ato Adicional, nomeará um Conselho Provisório, que se extinguirá com a formação do novo Conselho de Ministros.

§ 1º - Se a vaga não decorrer da perda da confiança parlamentar, passarão a integrar o Conselho Provisório os Ministros do extinto Conselho, que assentirem em permanecer nos seus postos.

§ 2º - As pastas não preenchidas, ~~na forma do princípio deste artigo e do parágrafo anterior~~, ficarão sob a gestão dos respectivos Subsecretários de Estado, na forma do § 2º do art. 17 do Ato Adicional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1962.

MENDES DE MORAES - Presidente
BILAC PINTO - Relator.

rcs./

Substitutivo da Comissão Especial ao Projeto nº 4.636, de 1962, que dispõe sobre a vacância ministerial.

O CONGRESSO NACIONAL, na forma do Art. 22 do Ato Adicional, decreta:

Art. 1º - Vagando, por qualquer motivo, o cargo de Presidente do Conselho e, consequentemente, os dos demais Ministros, o Presidente da República, sem prejuízo da observância do art. 8º do Ato Adicional, no meará um Conselho Provisório, que se extinguirá com a formação do novo Conselho de Ministros.

§ 1º - Se a vaga não decorrer da perda da confiança parlamentar, passarão a integrar o Conselho Provisório os Ministros do extinto Conselho, que assentirem em permanecer nos seus postos.

§ 2º - As pastas não preenchidas, na constituição do Conselho Provisório ficarão sob a gestão dos respectivos Subsecretários de Estado, na forma do § 2º do art. 17 do Ato Adicional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1962.

M. e. de. m. - Presidente

B. L. a. c. P.

res./



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL PARA DAR PARECER AO
PROJETO N° 4.636, de 1962.

Substitutivo de Comissão Especial ao Projeto nº 4.636 e às emendas oferecidas em Plenário, à referida proposição.

O CONGRESSO NACIONAL, na forma do art. 22 do Ato Adicional,
D E C R E T A:

Art. 1º - Vagando, por qualquer motivo, o cargo de Presidente do Conselho e, consequentemente, os dos demais Ministros, o Presidente da República, sem prejuízo da observância do art. 8º do Ato Adicional, nomeará um Conselho Provisório, que se extinguirá - com a formação do novo Conselho de Ministros.

Parágrafo único. As pastas não preenchidas, na forma do princípio deste artigo, ficarão sob a gestão dos respectivos Subsecretários de Estado, na forma do § 2º do art. 17 do Ato Adicional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1962.

Dep. MENDES DE MORAES - Presidente

Dep. BILAC PINTO - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 4.636 — 1962

Dispõe sobre a vacância ministerial.

(Do Sr. Gustavo Capanema e outros)

(A Comissão Especial).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Vagando, por qualquer motivo, o cargo de Presidente do Conselho e, conseqüentemente, os dos demais Ministros, o Presidente da República, sem prejuízo da observância do art. 8º do Ato Adicional, nomeará um Conselho Provisório, que se extinguirá com a formação do novo Conselho de Ministros.

Parágrafo único. As pastas não preenchidas na constituição do Con-

selho Provisório ficarão sob a gestão dos respectivos Subsecretários de Estado, na forma do § 2º do art. 17 do Ato Adicional.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1962. — Gustavo Capanema. — Martins Rodrigues, (Líder do PSD). — Arnaldo Cerdeira, (Líder do P.S.P.).



PROJETO N° 4.636/62

(Do Sr. Gustavo Capanema e outros)

Dispõe sobre a vacância ministerial

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Vagando, por qualquer motivo, o cargo de Presidente do Conselho e, consequentemente, os dos demais Ministros, o Presidente da República, sem prejuízo da observância do art. 8º do Ato Adicional, nomeará um Conselho Provisório, que se extinguirá com a formação do novo Conselho de Ministros.

Parágrafo único. As pastas não preenchidas na constituição do Conselho Provisório ficarão sob a gestão dos respectivos Subsecretários de Estado, na forma do § 2º do art. 17 do Ato Adicional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1962.

As.) Gustavo Capanema
Martins Rodrigues
Arnaldo Cerdeira
Pedro Aleixo
Almino Afonso



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 11
Setembro de 1962
11.9.1962

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO N° 4.636-A, de 1962

Dispõe sobre a vacância ministerial.

O CONGRESSO NACIONAL, na forma do art. 22 do Ato Adicional, decreta:

Art. 1º - Vagando, por qualquer motivo, o cargo de Presidente do Conselho e, consequentemente, os dos demais Ministros, o Presidente da República, sem prejuízo da observância do art. 8º do Ato Adicional, nomeará um Conselho Provisório, que se extinguirá com a formação do novo Conselho de Ministros.

Parágrafo único. As pastas não preenchidas na constituição do Conselho Provisório ficarão sob a gestão dos respectivos Subsecretários de Estado, na forma do § 2º do art. 17 do Ato Adicional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1962

A. Henrique
Presidente

OBSERVAÇÕES

CÂMARA DOS DEPUTADOS

00013

DOCUMENTOS ANEXADOS: